



Quinta, 18 de setembro de 2025 | VOL: 5 | Nº 1042 | ISSN 2764-3190

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
DECRETO	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 025-GAB, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.	2



CHEFE DE GABINETE

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 025-GAB, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do exercício de atividade de comércio ambulante de bebidas alcoólicas durante eventos festivos, e dá outras providências.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito do Município de Montes Altos-MA, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica Municipal, Código Tributário e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a realização de eventos festivos tradicionais no Município, como cavalgadas, vaquejadas e similares, que atraem grande público e movimentam a economia local;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o comércio ambulante de bebidas alcoólicas durante tais eventos, visando à organização, segurança e legalidade das atividades;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a cobrança de Taxa de Licença para o exercício de atividade de comércio ambulante de bebidas alcoólicas durante eventos festivos no Município de Montes Altos/MA, tais como cavalgadas, vaquejadas e eventos similares.

Art. 2º Os vendedores ambulantes deverão fazer o credenciamento e efetuar o pagamento da Taxa de Licença no valor estabelecido no (ANEXO I) deste Decreto, como condição para autorização de funcionamento durante os eventos.

Art. 3º A emissão da Licença de Funcionamento estará condicionada à apresentação de documentação pessoal, comprovação de origem das bebidas comercializadas e cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança.

Art. 4º O não pagamento da Taxa de Licença ou o descumprimento das exigências estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator à apreensão de mercadorias, suspensão imediata da atividade e demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 5º - Para cumprimento do deste Decreto, fica o Senhor Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como, o Chefe do Departamento de Tributos, autorizados a efetivarem as notificações, recolhimentos e às providências de praxe.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Categoria de Vendedor	Tipo de Produto	Valor da TLAE (por evento/dia)
Categoria A	Bebidas alcoólicas (água, refrigerante, suco, energético)	R\$ 100,00
Categoria B	Bebidas destiladas (caipirinha, coquetéis, cachaça, vodka, whisky)	R\$ 200,00
Categoria C	Cerveja no geral (lata, garrafa e chope em barril (estrutura de chopeira)	R\$ 250,00

ANEXO I

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete
Código identificador: gzcrrcksvu20250918140950

Tabela de Valores da TLAE (Vendedores de Bebidas)**VENDEDORES AMBULANTES**



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br